PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.242, de 20 de maio de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de doação de terreno à empresa CLAUSUI - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa CLAUSUI - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA., com sede à rua Urutau, 440, nesta cidade, CGCMF n. 81.191.678/0001-09, uma área de terras medindo 1.585,96 metros quadrados, compreendendo as datas ns. 4, 5, 6 e 7 da quadra n. 1, da Gleba Partrimônio Arapongas, neste município e comarca, contendo as divisas e confrontações relativas às matrículas ns. 12.573, 12.574, 12.575 e 12.576, respectivamente, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício, de propriedade do Município de Arapongas, para ali a donatária instalar-se e exercer suas atividades comerciais.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria uma área de 140,00 m2 num prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta lei;

b) - não alienar a àrea de terras doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização por escrito do Poder Público Municipal, mediante lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante aprovação prévia de projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de maio de 1993

WALDYR BUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 21/05/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 2.242, de 20 de maio de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de doação de terreno à empresa CLAUSUI — COMÉRCIO E TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU; E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa CLAUSUI — COMÉRCIO E TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA., com sede na Rua Urutau, 440, nesta cidade, CGCMF nº. 81.191.678/0001-09, uma área de terras medindo 1.585,96 metros quadrados, compreendendo as datas nº. 4, 5, 6 e 7 da quadra nº. 1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, contendo as divisas e confrontações relativas às matrículas nºs. 12.573, 12.574, 12.575 e 12.576, respectivamente, do Cartório do Registro de Imóveis — 2º. Ofício, de propriedade do Município de Arapongas, para ali a donatária instalar-se e exercer suas atividades comerciais.

Art. 2°. — A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 140m2 num prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta lei;

b) não alienar a área de terras doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização por escrito do Poder Público Municipal, mediante lei.

Art. 3°. — A doaçã se fará mediante aprovação prévia de projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4°. — A não-construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5°. — A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6°. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de maio de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 21 / 05 / 1993
Eloan Bezerra
FUNCIONÁRIO